



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 6.634, DE 31/08/2016

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE COBERTURA NOS
ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL,
ESTADO DO PARANÁ, REJEITOU EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 03 DE
OUTUBRO DE 2016 O VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2016,
DE AUTORIA DOS ILUSTRES VEREADORES JAIME VASATTA, NEI H.
HAVEROTH, CELSO DAL MOLIN E CLAUDIO GAITEIRO, E EU, PRESIDENTE,
NOS TERMOS DO ART. 46, § 7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE
CASCAVEL, PROMULGO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS:**

Art. 1º. Fica introduzido na Lei nº. 6.634, de 31 de
agosto de 2016, o texto do Art. 2º, do parágrafo único e do Art. 3º,
com a seguinte redação:

Art. 2º. *Para efeito desta Lei, os estabelecimentos
referidos no art. 1º deverão ser cobertos conforme o tamanho
da área de manuseio dos materiais, da seguinte forma:*

I - Até 500 m² = 30% da área;

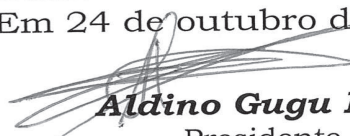
II - De 501 a 2.000 m² = 20% da área;

III - Acima de 2.000 m² = 10% da área.

Parágrafo Único. *Os materiais que por sua natureza
possibilitem o acúmulo de água e, se encontrarem fora da
cobertura prevista nos incisos supramencionados, deverão
obrigatoriamente estar abrigados por estrutura desmontável.*

Art. 3º. *Os locais que servirem como depósitos de pneus
novos ou usados, deverão armazenar 100% do material em
local coberto.*

Palácio José Neves Formighieri
Edifício da Câmara Municipal de Cascavel
Em 24 de outubro de 2016.


Aldino Gugu Bueno
Presidente

ts.